

Regulamento eleitoral
Instituto de Apoio à Comunidade

Artigo 1º

Âmbito

1 – O presente regulamento rege o processo eleitoral dos órgãos sociais, conforme estabelecido ao artigo 17.º dos Estatutos do Instituto de Apoio a Comunidade, adiante designado por IAC.

Artigo 2º

Mandato e capacidade eleitoral

1 - Os órgãos sociais do IAC são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

2 – Têm capacidade eleitoral as pessoas singulares, maiores e capazes, designadas nos termos dos Estatutos.

Artigo 3º

Princípios e regras gerais

1 - O voto é direto e secreto.

2 - No caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos, será considerada vencedora.

3 - Os prazos são contados seguidos, terminando o último dia do prazo num dia feriado, sábado ou domingo, o acto pode ser praticado no dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 4º

Comissão eleitoral

1 - O processo eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia Geral que assume funções e passa a ser designada, para estes efeitos, de Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – A Comissão Eleitoral inicia funções com o primeiro acto do processo eleitoral e finda com a tomada de posse da nova Mesa da Assembleia Geral. Não tendo findado o processo com a referida posse, os restantes actos são realizados pela Comissão Eleitoral constituída pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral entretanto empossados.

3 – Compete à Comissão Eleitoral dirigir, regular e fiscalizar todo o processo eleitoral, designadamente:



- a) Elaborar o calendário eleitoral que inclui marcar a data das eleições e as diferentes fases do processo eleitoral;
- b) Convocar eleições, seja por sua iniciativa, seja a solicitação dos associados, nos termos dos Estatutos do IAC e do presente Regulamento;
- c) Verificar os cadernos eleitorais, organizados e entregues pela Direcção;
- d) Elaborar o boletim de voto;
- e) Designar 3 ou 6 associados com vista a constituir, respectivamente, 1 ou 2 mesas eleitorais;
- f) Apreciar reclamações relativas ao processo eleitoral;
- g) Proclamar e publicitar os resultados;
- h) Convocar e realizar a Assembleia Geral para apreciar e aprovar os resultados do acto eleitoral e declarar eleitos os órgãos sociais;
- i) Dar posse aos eleitos.

Handwritten signature and the word "Procuria" written vertically.

4 – A Comissão Eleitoral tem o apoio logístico da Direcção e, através desta, dos serviços do IAC.

Artigo 5º

Convocatória da eleição

1 – O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias sobre a respectiva data.

2 - A convocatória mencionará expressamente o dia, local, ou locais, o horário e o objecto da votação.

3 – A convocatória é realizada, nos termos dos Estatutos, por correio eletrónico ou, subsidiariamente, aviso postal, por anúncio no sítio institucional e em aviso fixado em locais de acesso ao público nas instalações do IAC.

4 - A data de publicitação da convocatória constitui a abertura do processo eleitoral.

Artigo 6º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 – O acto eleitoral é convocado pela Mesa da Assembleia Geral.

2 – O acto eleitoral pode ser convocado ainda, a requerimento de 2/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7º **Candidaturas**

- 1 – Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respectiva identificação pessoal de todos os elementos que a compõem.
- 2 – Cada candidato só pode integrar uma lista de candidatura e ocupar uma única posição nessa lista.
- 3 – A lista terá de ter candidatos a todos os órgãos.



Artigo 8º **Programa de acção das candidaturas**

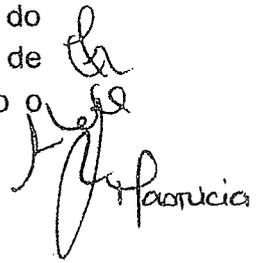
As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respectiva candidatura de um programa de acção contendo as grandes linhas de orientação e actuação que pretendem imprimir ao IAC, sendo desejável que do programa, constem:

- As iniciativas a levar a cabo no âmbito da implementação dos princípios organizativos estatutariamente consignados;
- As acções a desenvolver e as medidas a tomar no quadro do reforço e optimização da capacidade de intervenção do IAC em contribuir para os fins consignados nos Estatutos.

Artigo 9º **Organização das candidaturas**

- 1 – As listas de candidatura são propostas por um mínimo de 25 associados do IAC, no pleno gozo dos seus direitos, devendo os proponentes assinar com nome completo, indicando número de associado e o número de identificação civil e ser junta à lista cópia do respetivo documento de identificação de cada proponente.
- 2 -As listas de candidaturas devem apresentar os nomes completos, números de associados, cargo e órgão social a que se candidatam e respetivos documentos pessoais.
- 3 – As listas de candidaturas devem designar os delegados presentes no acto eleitoral, no mínimo de 1 por mesa, podendo ser associados candidatos.
- 3 – As listas de candidaturas devem designar um mandatário que representará, no processo eleitoral, a respetiva candidatura, devendo indicar uma conta de email ou número de fax como canal de comunicação oficial entre a candidatura e a Comissão Eleitoral.

4 – Todas as comunicações efetuadas pela Comissão Eleitoral aos mandatários das candidaturas têm-se por regularmente realizadas na data do envio do email ou do fax para os endereços comunicados na lista de candidatura e o dia imediatamente a seguir a data do envio conta como o primeiro dia de um qualquer prazo aplicável.



Handwritten signature of a member of the Electoral Commission, with the name 'F. P. Pereira' written below it.

Artigo 10º

Prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas serão entregues nos serviços administrativos, sitos na sede da instituição, em envelope fechado, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, até ao 15º dia consecutivo após a data de abertura do processo eleitoral.

Artigo 11º

Rejeição das candidaturas

1 - A Comissão Eleitoral, nos 3 dias imediatos ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas, procederá à verificação da respetiva conformidade das listas de candidatos com os termos deste Regulamento.

2 – A Comissão Eleitoral deve rejeitar liminarmente as candidaturas entregues fora de prazo.

3 – A Comissão Eleitoral verifica da regularidade das candidaturas apresentadas em prazo e, na falta ou insuficiência de algum elemento ou requisito, notifica no prazo máximo de 3 dias os mandatários com indicação de que devem suprir as irregularidades sob pena de exclusão do processo eleitoral.

4 – As irregularidades detectadas podem ser supridas, no prazo máximo de 3 dias a contar da respectiva notificação.

5 – As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades são, definitivamente, rejeitadas por meio de deliberação escrita, fundamentada, da Comissão Eleitoral que será comunicada aos respetivos mandatários no prazo máximo de 3 dias.

Artigo 12º

Organização dos cadernos eleitorais

Compete à Comissão Eleitoral, fiscalizar a legalidade dos cadernos eleitorais organizados e elaborados pela direcção, tendo de ser entregues até ao 15º dia a contar da data de abertura do processo eleitoral.

6 – A Mesa de Voto recebe e delibera quaisquer reclamações apresentadas, sem prejuízo de posterior recurso para a Comissão Eleitoral, nos termos estabelecidos para o efeito neste Regulamento.

7 – A Mesa de Voto lavra uma acta de tudo o que se passar durante o seu funcionamento, indicando a cada ocorrência registada a constituição da mesa no momento. A acta, depois de aprovada pelos membros da mesa em exercício, é por eles assinada no final e rubricada nas restantes folhas.

8 – O presidente da Mesa de Voto, declara encerrada a Mesa de Voto e, acompanhado de pelo menos dois membros mais da mesa, procede à abertura e contagem dos votos, conclui a redacção da acta e a sua assinatura e, subsequentemente, entrega à Comissão Eleitoral, os votos, a acta e seus anexos, os cadernos eleitorais usados durante o processo eleitoral e quaisquer outros documentos atinentes ao funcionamento da Mesa de Voto.

Artigo 15º

Local e horário da votação – Mesas de voto

1 - A votação far-se-á por escrutínio secreto através de um único boletim de voto donde conste a identificação de todas as listas concorrentes e terá lugar na data e hora constante da convocatória.

2 – A votação realiza-se em local ou locais a designar pela Comissão Eleitoral, desde que em locais da instituição.

Artigo 16º

Votação e valor dos votos

1 – A identificação dos eleitores será feita pela apresentação à Mesa de Voto do Cartão de Cidadão.

2 – O eleitor identificado, recebe do presidente da Mesa de Voto o boletim de voto.

3 – O Eleitor, em local designado para o efeito, assinala com uma cruz o quadrado respectivo da lista onde vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da Mesa, que o introduz na urna, enquanto os secretários da mesa procedem à descarga do eleitor dos cadernos eleitorais.

4 – Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido preenchido, escrito, rasurado, ou de uma qualquer forma marcado.

5 – Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

6 – Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.



Artigo 17º

Apuramento dos resultados eleitorais

1 – Cabe à Comissão Eleitoral, coadjuvada pelos elementos das Mesas de Voto que indicar, proceder ao apuramento final, que é público, com base nos resultados apurados em cada mesa de voto.

2 – A Comissão Eleitoral, seguidamente, proclama o resultado das eleições.

3 – No caso de empate do número de votos, aquando da proclamação dos resultados das eleições, a Comissão Eleitoral comunicará a realização de uma segunda volta, a decorrer no oitavo dia após a proclamação dos resultados, no mesmo local e hora, entre as listas mais votadas empatadas.

4 – A Comissão Eleitoral elabora acta em que relata os actos de abertura das urnas, contagem de votos e proclamação dos resultados e, se aplicável, designa a data da segunda volta.

Artigo 18º

Publicidade

Na data da proclamação dos resultados eleitorais, da primeira e da segunda volta, é afixada, pelo prazo de 15 dias, a relação das listas admitidas à segunda volta ou dos resultados eleitorais finais e uma cópia da respetiva acta do apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

Artigo 19º

Recursos para impugnação da eleição

1 – Qualquer associado com direito a voto pode, num prazo de 8 dias, contados da data da afixação dos resultados eleitorais, impugnar os resultados eleitorais, com fundamento em violação da lei, dos Estatutos ou deste Regulamento, por recurso necessário para a Comissão eleitoral.

2 - O recurso, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos de prova, é dirigido à Comissão Eleitoral, que aprecia e delibera num prazo máximo de 5 dias após a recepção do recurso.

Artigo 20º
Assembleia Geral eleitoral

1 – Proclamados os resultados e resolvidos os recursos para a Comissão Eleitoral, procede-se à reunião da Assembleia Geral com um ponto único na ordem de trabalhos: Aprovação dos resultados eleitorais e designação dos titulares dos órgãos sociais.

2 – Reunidos os associados em Assembleia Geral, aprecia-se o acto eleitoral, os resultados proclamados pela comissão eleitoral, as decisões sobre os recursos submetidos à Comissão Eleitoral e procede-se à votação para aprovação dos resultados eleitorais e designação dos titulares dos órgãos sociais mais votados.

3 – A não aprovação dos resultados eleitorais pela Assembleia Geral importa a repetição do acto eleitoral.

Artigo 21º

Vigência e alterações ao regulamento

1 – O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

2 – O presente regulamento pode ser sujeito a alterações ou terminar a sua vigência por iniciativa da direcção e após aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em:

Reunião de Direcção de: 01 / 03 / 2016

Assembleia Geral de: _____/_____/_____

Cidália Maria Ferreira Apelo

António Gomes

M. E. D. C.

Mónica Paula Tomás Astúcia



INSTITUTO DE APOIO À COMUNIDADE
Instituição Particular de Solidariedade Social
Forte da Casa – V.F.Xira

CONVOCATÓRIA

Nos termos do Artigo Décimo Sétimo, Pontos Um Dois e Três, dos Estatutos e dos Artigos Cinco e Seis do Regulamento Eleitoral do Instituto de Apoio à Comunidade, convocam-se eleições para os Corpos Sociais deste Instituto, a realizar no dia 26 de Maio de 2025, das 9h00m às 19h00m.

PONTO ÚNICO: Eleições para os Corpos Sociais do Instituto de Apoio à Comunidade, para o quadriénio de 2025/2029.

As eleições realizar-se-ão na sede da Instituição, Estrada dos Caniços loja5, Edifício Olival Parque no Forte da Casa.

As candidaturas serão apresentadas na sede da Instituição, através de um processo de candidatura dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até ao décimo quinto dia após abertura do Processo Eleitoral que terá início dia 11 de Abril de 2025.

O Regulamento Eleitoral encontra-se disponível na sede e no site institucional da Instituição.

Pl'A Presidente da Assembleia Geral

Clotilde Benavente Mota

Forte da Casa, 10 de abril de 2025



INSTITUTO DE APOIO À COMUNIDADE
Instituição Particular de Solidariedade Social
Forte da Casa – V.F.Xira

**ASSEMBLEIA – GERAL ELEITORAL
CONVOCATÓRIA**

Nos termos do Artigo Vigésimo Oitavo, Ponto Três e do Artigo Vigésimo do Regulamento Eleitoral do Instituto de Apoio à Comunidade, convoco uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de Junho de 2025, pelas 19.30h, no Bloco C+F, sita Estrada dos Caniços Lj.3, Edifício Olival Parque, Forte da Casa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UNICO: Ratificação dos Resultados Eleitorais e designação dos titulares dos Órgãos Sociais do Instituto de Apoio à Comunidade.

Nos termos do Ponto Cinco, do Artigo Vigésimo Sétimo dos Estatutos, a Assembleia realizar-se-á passados trinta minutos, com qualquer número de associados, se à hora marcada não estiver presente a maioria dos associados.

Pl'A Presidente da Assembleia Geral

Clotilde Benavente Mota

Forte da Casa, 10 de abril de 2025